

LEI ORDINÁRIA Nº 650

de 20 de junho de 1979

Filia a Câmara Municipal com Sócio cooperador do IBAM.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Presidente do Legislativo autorizado a filiar a Câmara Municipal – IBAM, sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19/11/53, com sede na cidade do Rio de Janeiro, para a prestação dos seguintes serviços:

a). *Assistência técnico-legislativo no campo de Direito Municipal;*

b).

Fornecimento de modelos de atos legislativos;

c).

Fornecimentos de textos de leis e de outros atos federais de interesse Municipal;

d). *Participação em cursos e seminários promovidos pelo IBAM;*

e). *Distribuição de publicações periódicas pelo Instituto.*

Art. 2º.. *Para atender ao pagamento da contribuição de 1979 da Câmara, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), é utilizada a seguinte dotação do Orçamento vigente:*

10 - CÂMARA MUNICIPAL

3000 - Despesas Correntes

3200 - Transferências Correntes

3230 - Transferências a Instituições Privadas - Cr\$ 1.000,00

Art. 3º.. Para os exercícios seguintes, a contribuição da Câmara constará do Orçamento Anual do Município, fixada de acordo com a tabela da contribuição adotada pelo IBAM.

Art. 4º.. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 21 de junho de 1979.

(a) Joaquim Faustino Rosa *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 650/1979 - 20 de junho de 1979

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em